



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de medidas de apoio às servidoras lactantes e aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especifica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º A servidora que trabalhar até o nascimento da criança terá sua licença-maternidade iniciada na data da alta hospitalar, com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º O servidor terá direito à licença-paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 3º A servidora lactante terá direito a dois descansos diários de 30 (trinta) minutos cada um, ou, alternativamente, a uma redução de 1 (uma) hora na jornada de trabalho, enquanto for lactante, limitada a 1 (um) ano após o parto, podendo ser prorrogado mediante apresentação de atestado médico.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de resolução nº. 21/25.....pag. 2

Art. 4º. A servidora lactante será afastada de atividades insalubres ou perigosas, sem prejuízo de sua remuneração, devendo ser realocada em função compatível com sua condição enquanto durar o período de amamentação, limitado a 1 (um) ano após o parto, salvo se houver recomendação médica para prorrogação.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo poderão ser alterados e definidos por acordo individual entre a mulher e a autoridade superior, desde que não ultrapassem uma hora na jornada diária.

Art. 5º. A servidora que seja doadora regular de leite materno, devidamente comprovada por banco de leite oficial, terá direito a:

I - Isenção em taxa de concurso público municipal, desde que a doação tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao edital;

II - Prioridade na concessão de férias, desde que tenha cumprido o período aquisitivo e feito o requerimento prévio;

III - 1 (um) dia de afastamento remunerado por ano, mediante apresentação de documentação comprobatória da doação.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de resolução nº. 21/25.....pag. 2

Art. 6º. A servidora lactante poderá solicitar a adoção do regime de teletrabalho parcial ou jornada reduzida, nos termos de regulamentação própria, até que a criança complete 2 (dois) anos de idade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de março de 2025.



Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar direitos e garantias às servidoras lactantes e aos servidores da Câmara Municipal de Apucarana, sem promover alterações no Estatuto dos Servidores Municipais, que já prevê a licença-maternidade de 180 dias. A principal inovação é a definição da contagem do início da licença a partir da alta hospitalar, protegendo as servidoras e seus filhos, especialmente em situações que possam demandar maior período de internação.

A concessão dos direitos das lactantes está em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que recomendam a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida e a sua continuidade até os dois anos de idade, já que estudos científicos comprovam que a amamentação impacta no sistema de saúde, pois aumenta a imunidade da criança, prevenindo doenças, infecções e até mortes, além de incorrer em menores chances de sobrepeso e diabetes.

A ampliação da licença-paternidade também segue as melhores práticas para fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a maior participação paterna nos primeiros dias de vida da criança, promovendo equilíbrio nas responsabilidades familiares e reduzindo a sobrecarga sobre a mãe.

Ademais, a concessão de benefícios às servidoras doadoras de leite busca incentivar a prática da doação, essencial para neonatos prematuros e outras crianças em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que a proposta não acarreta custos adicionais relevantes ao Poder Legislativo, pois os direitos já são previstos em normas superiores e apenas estão sendo formalizados nesta Resolução. O único impacto financeiro direto seria a concessão de férias no período da doação, mas o direito já existe, alterando-se apenas a possibilidade de usufruto em momento específico e mediante requerimento da servidora.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Por fim, a previsão de teletrabalho parcial ou jornada reduzida para lactantes até os dois anos de idade da criança visa conciliar o direito à amamentação prolongada com a continuidade das atividades funcionais, em consonância com a evolução das relações de trabalho na administração pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Resolução.

Sala das sessões, 11 de março de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE